



TV Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às 16h40min horas na sala da Diretoria da Fundação à Rua Davino Mattos 417, centro, Guarapari – Espírito Santo reuniram-se os senhores RICARDO ROSETTI CONDE, ZAINÉ REZENDE CONDE, RENATO ROSETTI CONDE, MARIA GORETTI SCÁRDUA GARCIA, NILCY ROSETTI CONDE e RÔMULO CONDE NETO. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente RICARDO ROSETTI CONDE, que convocou a mim Conselheira Curadora Maria Goretti Scardua Garcia como secretária, o que aceitei. A pedido do presidente li a ordem do dia para esta assembleia geral e que tem o seguinte teor:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

APRESENTAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTÁRIO DE 2018

APRESENTAÇÃO/APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PROJETOS DA TV GUARAPARI PARA 2018

OUTROS ASSUNTOS

O Presidente iniciou os trabalhos e a partir deste momento passamos a abordar o primeiro ponto da pauta que é a atualização do estatuto da entidade conforme solicitado pelo Curador de Fundações. O presidente Ricardo Conde informou que mesmo tendo entregue antecipadamente a minuta do novo estatuto a todos os membros curadores iria solicitar a mim Maria Goretti para fazer a leitura do novo texto conforme segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

ARTIGO PRIMEIRO – A Fundação Educativa e Cultural de Guarapari, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica, de direito privado, com finalidade cultural e Educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

ARTIGO SEGUNDO – A Fundação tem sede e foro na Cidade de Guarapari/ES, Rua Davino Mattos, nº 417, no Bairro Centro, podendo criar escritórios em quaisquer parte do território nacional;

ARTIGO TERCEIRO – O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de janeiro de 2000.

ARTIGO QUARTO – a Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ARTIGO QUINTO – A Fundação tem como finalidade:

(A) Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;

(B) Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços a cultura e a educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa. Tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior;

Fundação Educativa e Cultural de Guarapari – TV Guarapari Rua Davino Mattos, 417 – Centro
Cep: 29200-430 – Guarapari – ES - Telefax: (27) 32211880
CNPJ 03 768 464/0001-30



1/12

[Handwritten signatures and initials]



143

TV Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



- (C) Executar serviços especiais de geração, retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;
- (D) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- (E) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
- (F) Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;
- (G) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;
- (H) Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- (I) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- (J) Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos;
- (L) Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
- (M) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
- (N) Prestar serviços a terceiros, sempre tendo os objetivos e finalidades da Fundação;
- (O) Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil, como no Exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV GUARAPARI, para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS COLABORADORES

ARTIGO SEXTO - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:
(A) Sócios fundadores;



R. Carde



Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



(B) Honorários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São colaboradores sócios Fundadores, os que instituíram a Fundação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São colaboradores Honorários, que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO PATRIMONIO E DO ATIVO

ARTIGO SÉTIMO – O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

(A) Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do Exterior;

(B) Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

(C) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, logrados ou qualquer outro modo;

(D) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

(E) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais

(F) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

(G) Pela renda inicial de R\$ 100,00 (cem Reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

(H) Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores.

ARTIGO OITAVO – Os bens de propriedade da Fundação e o seus recursos financeiros, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias, e quando possível no acréscimo do seu patrimônio, não podendo serem alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

ARTIGO NONO – Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênera indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPÍTULO QUARTO – DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO – A Fundação possui os seguintes órgãos:

(A) Conselho de Curadores;

(B) Conselho Fiscal;

(C) Conselho Diretor;

(D) Conselho de Programação

Fundação Educativa e Cultural de Guarapari – TV Guarapari Rua Davino Matos, 417 – Centro
Cep: 29200-430 – Guarapari – ES - Telefax: (27) 32211880
CNPJ 03 768 464/0001-30



3/12



Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outros concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não poderão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e/ou Diretor, serão feitas a partir de indicação e aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Curadores, sendo oficializado pela aprovação do ato junto ao Ministério Público Estadual com consequente comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até sessenta (60) dias após a aprovação, de acordo com o determinado na Lei nº 12.872, de 24.10.2013, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é Consultivo e Deliberativo em tudo o que se refere a política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecipação de pelo menos 48 horas, registrando um quórum mínimo obrigatório de três membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada ou entregue contra recibo aos Conselheiros. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador e também notificadas ao Curador de Fundações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por 06 (seis) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes elegerão por maioria simples o substituto, para ocupação da vaga, cujo ato será submetido à apreciação do Ministério Público e comunicado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Compete ao Conselho de Curadores:

(A) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

(B) Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

(C) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

(D) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



116

- (E) Deliberar sobre normas e quadro de funcionários da Fundação, fiscalizando sua execução;
- (F) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos da expansão da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Fiscais;
- (G) Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;
- (H) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de três (03) anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo conselho, sendo possível no máximo três reeleições;
- (I) Nomear ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor, desde que para isto haja um quórum mínimo de três membros;
- (J) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- (L) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;
- (M) Aprovar o regimento interno da Fundação, quando houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- (A) Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho Curador;
- (B) Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;
- (C) Além do voto próprio usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – O Conselho Fiscal é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número de três (03) membros, sempre eleitos por maioria simples do Conselho de Curador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores obedecendo sempre um quórum mínimo de 02 (dois) conselheiros para fazer suas deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atribuições do Conselho Fiscal assessorar o Conselho de Curadores nos setores: administrativo-financeiro e contabilidade, avaliando os Relatórios Contábeis e dando a sua indicação pela aprovação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato do Conselho Fiscal será de três (03) anos admitindo-se no máximo três reeleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formado por três (03) membros, que serão eleitos por maioria simples pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três (03) anos, admitindo-se no máximo três reeleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competirá ao substituto, após aprovação pelo Ministério Público e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E', 'R', and 'B'.



TV Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



comunicado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em até sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- (A) Diretor Presidente;
- (B) Diretor Vice Presidente;
- (C) Diretor Administrativo Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o Presidente da Fundação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro poderão ser remunerados de acordo com Legislação vigente, desde que atuem efetivamente na administração/gestão da Fundação e seus salários sejam submetidos a aprovação do Conselho Curador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO - Compete ao Conselho Diretor:

- (A) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- (B) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação, sendo o mesmo encaminhado à Curadoria de Fundações, seguindo sempre o estabelecido na legislação vigente;
- (C) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
- (D) Criar ou instalar serviços ou entidade para realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- (E) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
- (F) Autorizar contratos, ajustes e convênios;
- (G) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e pertinente comunicação anual à Curadoria de Fundações
- (H) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;
- (I) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse encaminhando relatório sobre estas operações anualmente ao Curador de Fundações, através das Prestações de Contas que são encaminhadas ao Ministério Público, de acordo com a Legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'E', and 'Rande']





Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



(J) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

(L) Outorgar título de Colaborador Honorário;

(M) Outorgar procuração para fins específicos, desde que seja por Escritura Pública.

ARTIGO VIGÉSIMO – Ao Diretor Presidente compete:

(A) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

(B) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

(C) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

(D) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

(E) Praticar os atos necessários a administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

(F) Atender solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividades da Fundação;

(G) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

(H) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

(I) Convocar e presidir o Conselho de Programação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao Diretor Vice Presidente compete:

(A) Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;

(B) Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

(A) Dirigir e movimentar todos os serviços da Fundação;

(B) Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

(C) Efetuar as comunicações da Fundação com os organismos ou entidades com os terceiros;

(D) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

(E) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

(F) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

(G) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

(H) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;

(I) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;



R. Candia



TV Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



- (J) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
- (L) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- (M) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;
- (N) Administrar a prestação de serviços externos, a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação para que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

- (A) Diretor Presidente da Fundação
- (B) Diretor Administrativo Financeiro da Fundação;
- (C) Representante da Instituição de Ensino Superior;
- (D) Representante da Comunidade, indicado por Clube de Serviços;
- (E) Representante da Classe, colegiado de TV Guarapari.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, sempre que houver lançamento de novos programas ou alteração na programação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - Por departamento entende-se unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo presidente, sob a direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo presidente da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Departamentos estarão subordinados ao Conselho Diretor, que decidirá a qualquer tempo, criar novos departamentos, bem como ativar ou desativar os extintos, com a nomeação ou destituição de seus coordenadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - As atividades de radiodifusão poderão ser dirigidas pelo departamento de radiodifusão, caso o mesmo esteja constituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão administrados pelo Diretor administrativo financeiro, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

Fundação Educativa e Cultural de Guarapari - TV Guarapari Rua Davino Matos, 417 - Centro
Cep: 29200-430 - Guarapari - ES - Telefax: (27) 32211880
CNPJ 03 768 464/0001-30



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]



Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



ARTIGO TRIGÉSIMO – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de trinta (30) dias, para aprovar a proposta orçamentária, podendo alterar despesas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A prestação de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte e contará, no mínimo, com os seguintes lançamentos:

- (A) Balanço Patrimonial;
- (B) Demonstração do Resultado do Exercício;
- (C) Quadro Comparativo entre as receitas e as despesas realizadas e estimadas;
- (D) Relatório das Atividades do Exercício

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas, e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até o último dia útil do mês de agosto ou conforme ato Normativo em vigor.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA EXTINÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores com a devida comunicação ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destina e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores

CAPÍTULO OITAVO – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no estatuto.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo caso, terá seu nome comunicado ao Ministério Público.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários

ARTIGO QUADRAGÉSIMO – Os empregados da Fundação serão controlados no regime da legislação trabalhista (CLT).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, todas as alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após a sua aprovação e comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em até (60) dias após a aprovação do mesmo, pelo Ministério Público.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Para se alterar o presente estatuto é necessário:

(A) que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

(B) Que não se contraria os fins da Fundação;

(C) Que haja prévia aprovação do Ministério Público, e seja comunicado aos órgãos competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão.

(D) Que seja formalizada por escritura pública.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO –A Fundação se obriga a:

(A) Cumprir as determinações legais quanto às características de Serviços de Radiodifusão Educativa;

(B) Cumprir a exibição de programas conforme Contrato de Compartilhamento de Conteúdo com as emissoras parceiras;

(C) Obedecer o estabelecimento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu capítulo VII seção I artigo parágrafo primeiro no que se refere a veiculação de publicidade institucional dos poderes públicos locais, estaduais e federais;

(D) A Fundação se obriga ainda a obedecer, além das normas estampadas na Constituição Federal em vigor, aquelas que se originem de leis ou normatização que visem regulamentar a disposição constitucional e que digam respeito ao sistema de comunicação em geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Os membros dos diferentes Conselhos que integram a Fundação, bem como seus Presidentes e Diretores, estão sempre identificados por Atas de Assembleia anexadas a este Estatuto, não

Fundação Educativa e Cultural de Guarapari – TV Guarapari Rua Davino Matos, 417 – Centro
Cep: 29200-430 – Guarapari – ES - Telefax: (27) 32211880
CNPJ 03 768 464/0001-30



10/12

[Handwritten signatures and initials]



Tv Guarapari

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural De Guarapari
30/11/2017**



sendo necessária a alteração do mesmo para identificação e registro a cada nova eleição ou substituição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Finda a leitura do novo estatuto o presidente solicitou a suspensão da Assembleia para que os Conselheiros pudessem esclarecer qualquer dúvida que por ventura tenha ficado após a exposição do mesmo. O presidente ressaltou ainda que todos haviam recebido previamente uma minuta e que o inteiro teor do texto já era de conhecimento dos Conselheiros. Suspendi a Assembleia pelo prazo de dez minutos quando os conselheiros manifestaram não ter dúvidas sobre o texto apresentado. Reabrimos então a Assembleia e o Presidente colocou o texto do novo estatuto em votação tendo sido aprovado pela unanimidade dos senhores conselheiros presentes.

O presidente apresentou então o PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA 2018, argumentando que apesar da consolidação da transmissão digital pela TV GUARAPARI, faz-se necessário ainda alguns investimentos, detalhados na Planilha entregue aos membros presentes, em torno de R\$240.000,00(Duzentos e Quarenta mil reais) para a finalização da digitalização, informando que para isto dependemos de financiamento de instituições bancárias. Disse também que em 2018 será marcado pelo início do processo de ampliação do sinal para outros municípios capixabas (previsto no programa apresentado), além disto haverá uma reformulação do JORNAL GUARAPARI, e a implantação de um programa de capacitação de nossos profissionais para adequação ao sistema de transmissão digital.

O presidente franqueou a palavra a mim, MARIA GORETTI SCÁRDUA GARCIA, Diretora Administrativa financeiro de entidade, que apresentei e distribui os relatórios citados e anexos, como partes integrantes desta ata aos conselheiros presentes e comecei fazer um relato dos dados contidos na planilha orçamentária: Para as receitas são R\$2.200,00,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) com a perspectiva de renovação com a Câmara Municipal de Guarapari e com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e também ainda aguardando a retomada das campanhas do governo, além da contínua evolução nos apoios culturais locais, com a sequência de eventos locais planejados pela TV GUARAPARI para o ano de 2018, assim como foi feito em 2017.

Sobre as despesas apresentamos um orçamento de R\$2.100.000,00 (Dois milhões e Cem mil reais) destacando que no curso de 2017 alguns parcelamentos de impostos foram finalizados, e também aderimos ao REFIS, lançado pelo governo a partir de agosto de 2017, que deverá ser consolidado

Fundação Educativa e Cultural de Guarapari – TV Guarapari Rua Davino Matos, 417 – Centro
Cep: 29200-430 – Guarapari – ES - Telefax: (27) 32211880
CNPJ 03 768 464/0001-30



[Handwritten signatures and initials]



Tv Guarapari

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural De Guarapari 30/11/2017



em Janeiro de 2018, onde conseguiremos uma redução significativa nos juros, multas e no valor das parcelas dos débitos (parcelamento anteriores) junto a Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Previdência . Neste momento o presidente Sr. RICARDO ROSETTI CONDE, comunicou aos Membros Conselheiros Presentes que teriam o tempo de 45h00min ou mais, se necessário, para que pudessem analisar os relatórios apresentados. Ao final do tempo concedido o senhor Presidente solicitou que os conselheiros se manifestassem, se estivessem prontos, sobre a pauta do dia. Pediu a palavra a Senhora Zaine Rezende Conde, dizendo que os valores apresentados nas Planilhas Orçamentárias estão coerentes e condizentes com a atual realidade da nossa economia, dizendo estar otimista com o rumo da TV GUARAPARI e torcendo que consigamos todos os recursos necessários para finalizarmos o processo de implantação de digitalização. Os demais Conselheiros presentes se manifestaram dizendo concordar com a Conselheira ZAINE, aprovando assim os relatórios apresentados

O Conselheiro Renato Rosetti Conde pediu a palavra alertando, que de acordo com o novo texto da Fundação, se fará necessária a indicação de três membros para o Conselho fiscal, sugerindo que tal ato ocorra na Assembleia para Indicação ou reeleição dos demais conselhos da Fundação, o que foi prontamente aceito por todos. O Senhor Presidente então disse que a Assembleia para indicação dos Conselhos será posteriormente marcada e todos serão convocados.

O Senhor Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi por mim redigida. No retorno dos trabalhos da assembleia foi lida na íntegra para todos os senhores conselheiros presentes que aprovaram e firmaram abaixo juntamente comigo e com o presidente Sr. RICARDO ROSETTI CONDE.



 3º OFÍCIO - MMA
 Maria Goretti Scárdua Garcia
 Secretária
 Ricardo Rosetti Conde
 Renato Conde 


 Ricardo Rosetti Conde
 Presidente







Vide Livro Atas



Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida *Des. Marina Mazzelli de Almeida - Tabela*
 Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telef: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **RETRO DE NILCY ROSETTI CONDE**, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Guarapari-ES, 15 de janeiro de 2018-13:48:12. Cod.: 00111750-03

Rubens Simões de Almeida Junior - Tabelião Substituto
 Selo: 021725.Y6Z1710.05660. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,26 Total: R\$

Cartório de Notas
 Rubens Simões de Almeida Junior
 Tabelião Substituto
 GRI-ES

CARTÓRIO REIS SIMÕES - 1º Ofício de Notas Adolpho Marques Simões
 Praça Governador Rui, 05 - Loja 6 e 7 - Centro - Guarapari-ES - CEP: 29.200-185 - Tel: (27) 3261-0835 / 3361-4556

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **RENATO RODRIGUES BARBOSA**, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Guarapari-ES, 22 de janeiro de 2018-12:16:13. Cod.: 00119811-00

Mision Petersen Porto-29 Substituto
 Selo: 023069.ZEE1718.01919. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,26 Total: R\$ 6,38

CARTÓRIO REIS SIMÕES
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 GUARAPARI-ES

PJ REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS **2º Ofício** TAINÉ GUILHERME DE MORENO
 SÔNIA LUCIDE PARRALINA DE MORAES
 Secretária

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 DKA170501311

Protocolado sob o nº 3965 e Averbado sob o nº AV-18/393 Livro A em 01/02/2018

Emolumentos: R\$255,34 Taxas: R\$63,85 Total: R\$319,19

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044
 Rua Carlos Santana, 130 - Parque Aviação Preto - Guarapari - ES - CEP: 29.200-640 - atenccom@rgjguarapari.com.br

Claudia Melo Moreno
 Escr. Jura. Cart. Reg. Imóveis e Aviação

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Guarapari-ES

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 ALBERSON RAMALHETE COITINHO - OFICIAL E TABELIÃO
 Rua Manoel Severo Simões, nº 21, Loja 05/09, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-265 - Tel: (27) 3361-9280 / 3262-0077 / 3361-6480

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **RONULO CONDE NETO, ZAINÉ SILVA REZENDE CONDE, MARTA GORETTI SCARDUA GARCIA, RICARDO ROSETTI CONDE**, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Guarapari-ES, 15 de janeiro de 2018-12:57:04. Cod.: 00086880-02

Layla Suelen Almeida Pires-Escritora
 Selo: 022723.DGNI709.04011. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Dtd 4 - Emolumentos: R\$ 17,32 Taxas: R\$ 2,80 Total: R\$ 20,12

CARTÓRIO GUARAPARI
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO